



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI N° 1096/2026**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ESTABELECE A ADEÇÃO FORMAL AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) DA AGENDA 2030, INSTITUI A AGENDA CONEXÃO FUTURO SARZEDO 2035, CRIA AS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Sarzedo, a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que orienta a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais, bem como a estruturação de instrumentos de planejamento, gestão e acompanhamento, dentre os quais se destaca a Agenda Conexão Futuro Sarzedo 2035.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável constitui política de Estado, devendo ser observada por todas as gestões, assegurando a continuidade de suas diretrizes, objetivos e instrumentos, independentemente de alternâncias administrativas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 2º.** O Município de Sarzedo formaliza sua adesão à iniciativa “Meu Município pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS”, comprometendo-se com a implementação de suas diretrizes, metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação.

## **CAPÍTULO II- DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Art. 3º.** Constitui objetivo geral da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

I – promover o desenvolvimento sustentável do Município de forma integrada, contínua e orientada por resultados.

**Art. 4º.** São objetivos específicos da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

I – integrar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável às políticas públicas municipais;

II – assegurar a articulação dos ODS com a Agenda Conexão Futuro Sarzedo 2035 e com os instrumentos de planejamento estratégico municipal;

III – fortalecer a governança e o planejamento estratégico municipal;

IV – estruturar sistema de monitoramento baseado em indicadores e metas;

V – apoiar a tomada de decisão fundamentada em evidências;

VI – ampliar a transparência e o controle social;

VII – reduzir desigualdades territoriais e socioeconômicas;

VIII – alinhar a atuação municipal às diretrizes da Agenda 2030.

## **CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Art. 5º.** Constituem instrumentos da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

I – a Agenda Conexão Futuro Sarzedo 2035;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

- II – o Relatório Voluntário Local (RVL);
- III – o Sistema Municipal de Indicadores;
- IV – os planos, programas e projetos vinculados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- V – os relatórios periódicos de acompanhamento;
- VI – os instrumentos de planejamento estratégico e orçamentário municipal.

## **CAPÍTULO IV - DA AGENDA**

**Art. 6º.** Fica instituída a Agenda Conexão Futuro Sarzedo 2035 como **instrumento estratégico de planejamento de longo prazo**, monitoramento e articulação das políticas públicas municipais, destinada à implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

### **Seção I- Dos Objetivos da Agenda Conexão Futuro Sarzedo 2035**

**Art. 7º.** A Agenda Conexão Futuro Sarzedo 2035 desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

- I – Promover a territorialização dos ODS, adequando suas metas e diretrizes à realidade local;
- II – Definir prioridades estratégicas para a atuação do Município, considerando as dimensões social, econômica, ambiental e institucional;
- III – Estabelecer metas, ações e prazos para a implementação dos ODS;
- IV – Orientar a formulação, integração e execução de planos, programas, projetos e políticas públicas municipais;
- V – Integrar os instrumentos de planejamento e orçamento municipal, assegurando o alinhamento com os ODS;
- VI – Promover a atuação transversal e articulada entre os órgãos e entidades da administração pública municipal;
- VII – Fomentar a produção, sistematização, transparência e acesso a dados e informações, bem como o estabelecimento de indicadores para monitoramento e avaliação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

VIII – Subsidiar o acompanhamento, monitoramento e elaboração de relatórios periódicos, inclusive o Relatório Voluntário Local (RVL);

IX – Incentivar a adoção de práticas e ações alinhadas à Agenda 2030 pelos órgãos públicos, pela sociedade civil e pelo setor privado;

X – Promover a integração, o diálogo intersetorial e a cooperação entre o poder público, a sociedade civil, a iniciativa privada e demais atores estratégicos;

XI – Fortalecer os mecanismos de participação social, transparência e controle social na implementação da Agenda;

XII – Reconhecer e estimular iniciativas locais vinculadas aos ODS, promovendo sua articulação, visibilidade e acompanhamento.

## **CAPÍTULO V - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 8º.** A Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável observará os seguintes princípios:

I – Sustentabilidade;

II – Desenvolvimento integrado e intersetorial;

III – Participação social;

IV – Transparência e publicidade;

V – Equidade territorial e justiça social;

VI – Eficiência e uso de evidências na gestão pública;

VII – Cooperação institucional.

## **CAPÍTULO VI - DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 9º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – ODS: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

II – Agenda 2030: plano global de desenvolvimento sustentável;

III – RVL: Relatório Voluntário Local;

IV – Agenda Conexão Futuro Sarzedo 2035: instrumento estratégico de planejamento de longo prazo;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

V – Governança: conjunto de mecanismos de coordenação, decisão e monitoramento;

VI – Indicadores: métricas utilizadas para avaliação de desempenho e resultados.

## **CAPÍTULO VII – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO**

**Art. 10.** A Política será monitorada por meio de indicadores e metas definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 11.** Fica institucionalizado o Relatório Voluntário Local (RVL) como **instrumento oficial de monitoramento**, transparência e avaliação das políticas públicas municipais, vinculado à Agenda 2030.

§1º. O RVL tem como finalidade:

I – garantir a continuidade das metas de longo prazo, independentemente das alternâncias de gestão;

II – monitorar o progresso dos indicadores socioeconômicos e ambientais do Município;

III – promover a integração de dados entre os órgãos e entidades da Administração Pública;

IV – consolidar informações para subsidiar o planejamento, a gestão e a tomada de decisão no âmbito da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

§2º. O Relatório Voluntário Local será elaborado e publicado periodicamente, com base nos resultados obtidos e nas dinâmicas do Município.

## **CAPÍTULO VIII - DA GOVERNANÇA**

**Art. 12.** A Governança da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável será composta por duas instâncias complementares e de naturezas distintas:

**I** – Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos ODS;

**II** – Comissão Municipal Aliança para o Desenvolvimento Sustentável.

§1º. As instâncias atuarão de forma integrada e complementar, respeitadas suas competências específicas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

§2º. A Comissão Estratégica possui caráter deliberativo e decisório, enquanto a Comissão Municipal Aliança possui caráter consultivo, propositivo e técnico-operacional.

## **Seção I- Da Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos ODS**

**Art. 13.** A Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS é instância de caráter deliberativo e estratégico, responsável pelo planejamento, orientação, validação e articulação institucional da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 14.** Compete à Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos ODS:

**I** – planejar, orientar e validar diretrizes, estratégias, programas e ações voltadas à implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no âmbito do Município;

**II** – definir prioridades e deliberar sobre metas e indicadores de desenvolvimento sustentável;

**III** – avaliar, em nível estratégico, o desempenho dos indicadores e metas relacionados aos ODS, com base em dados e informações sistematizados pela Comissão Municipal Aliança para o Desenvolvimento Sustentável, subsidiando a tomada de decisão da Administração Pública Municipal;

**IV** – assegurar a integração das estratégias e metas relacionadas aos ODS aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA);

**V** – validar e aprovar relatórios de monitoramento e avaliação, incluindo o Relatório Voluntário Local (RVL);

**VI** – promover a articulação institucional entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o Poder Legislativo, a sociedade civil, o setor privado e a comunidade acadêmica, visando à implementação integrada dos ODS;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**VII** – incentivar e apoiar institucionalmente ações de sensibilização e engajamento da sociedade em torno da Agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

**VIII** – fomentar a articulação com órgãos e entidades externas, inclusive instituições públicas, privadas, acadêmicas e organismos nacionais e internacionais, com vistas à cooperação técnica e institucional;

**IX** – articular a previsão e a alocação de recursos orçamentários necessários à implementação das ações e ao cumprimento das metas relacionadas aos ODS;

**X** – garantir a continuidade institucional da política pública entre diferentes gestões.

**Art. 15.** A Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS será composta por:

**I** – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial e Desenvolvimento Econômico;

**II** – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

**III** – Um representante da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social;

**IV** – Um representante da Secretaria de Fazenda e Orçamento;

**V** – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

**VI** - Um representante da diretoria da empresa Itaminas Comércio e Minérios S.A.

§1º. A composição da Comissão deverá priorizar a indicação de representantes com experiência na estruturação, implementação ou monitoramento de iniciativas relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Município, de modo a garantir a continuidade das ações, a preservação da memória institucional e a efetividade da política pública.

## **Seção II - Da Comissão Municipal Aliança para o Desenvolvimento Sustentável**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 16.** A Comissão Municipal Aliança para o Desenvolvimento Sustentável constitui instância de caráter consultivo, propositivo, participativo e técnico-operacional, responsável por apoiar tecnicamente, articular, monitorar e contribuir para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 17.** Compete à Comissão Municipal Aliança para o Desenvolvimento Sustentável:

**I** – propor diretrizes, estratégias, programas e ações para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Município, em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

**II** – apoiar, em articulação com os órgãos competentes, o monitoramento contínuo, a coleta, a sistematização e o tratamento de dados setoriais relacionados aos ODS;

**III** – colaborar com a atualização periódica dos indicadores de desenvolvimento sustentável do Município;

**IV** – analisar indicadores e metas de desenvolvimento sustentável, elaborando subsídios técnicos para apoio à tomada de decisão da Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos ODS;

**V** – contribuir para a produção, sistematização e disseminação de dados, informações e diagnósticos sobre o desenvolvimento sustentável no território municipal;

**VI** – apoiar a elaboração técnica, consolidação e atualização do Relatório Voluntário Local (RVL), em conjunto com os órgãos responsáveis;

**VII** – acompanhar, em nível operacional e de forma articulada com os órgãos competentes, a implementação das ações e iniciativas relacionadas aos ODS no território municipal;

**VIII** – sugerir ajustes, revisões e aprimoramentos nas políticas, programas e ações municipais relacionadas aos ODS;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

**IX** – promover a participação social, a mobilização e o engajamento dos diversos segmentos da sociedade, inclusive por meio de campanhas, ações educativas e iniciativas de sensibilização;

**X** – estimular a cooperação e o estabelecimento de parcerias entre o poder público, a sociedade civil, o setor privado e instituições de ensino e pesquisa;

**XI** – contribuir para a transparência e o controle social das ações relacionadas aos ODS;

**XII** – apoiar a identificação de oportunidades de captação de recursos e o estabelecimento de parcerias para a implementação de ações relacionadas aos ODS.

**Art. 18.** A Comissão Municipal Aliança será composta por 16 (dezesesseis) membros, representando a sociedade da seguinte forma:

**I** - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II** - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**III** - 01 representante da Secretaria Municipal de Obras;

**IV** - 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**V** - 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

**VI** – 02 representantes do Poder Legislativo;

**VII** - 03 representantes de OSCs devidamente legalizadas no Município, a serem eleitos entre os membros das mesmas, sendo apenas um representante por entidade, a serem escolhidos durante a “Conferência das ODS”;

**VIII** – 02 representantes do setor produtivo (mineração, indústria, comércio, serviços, agricultura) a serem eleitos entre os membros das empresas locais, sendo apenas um representante por empresa, a serem escolhidos durante a “Conferência das ODS”;

**IX** - 02 representantes da sociedade civil, que não tenha vínculo com nenhuma Associação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

X – 01 representante das Escolas Estaduais do município de Sarzedo;

XI – 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

## **Seção III- Da Articulação entre as Instâncias**

**Art. 19.** As instâncias de governança atuarão de forma integrada e complementar, observadas as seguintes diretrizes:

I – As propostas, recomendações e contribuições da Comissão Municipal Aliança para o Desenvolvimento Sustentável serão submetidas à Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos ODS para análise e deliberação;

II – A Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos ODS poderá solicitar subsídios técnicos, estudos e informações à Comissão Municipal Aliança;

III – Poderão ser realizadas reuniões conjuntas entre as instâncias, com vistas ao alinhamento das ações, monitoramento dos resultados e aprimoramento contínuo da política pública;

IV – O fluxo de informações entre as instâncias deverá assegurar transparência, participação social e efetividade na implementação das ações.

§1º. A Comissão Municipal de Gestão Estratégica dos ODS terá composição de caráter predominantemente técnico e institucional, enquanto a Comissão Municipal Aliança para o Desenvolvimento Sustentável terá caráter ampliado e participativo, com representação da sociedade civil.

**Art. 20.** O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, instâncias de apoio técnico e administrativo para garantir o funcionamento das estruturas de governança previstas neste Capítulo.

**Art. 21.** Cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal deverá indicar ponto focal responsável pela articulação interna, coleta de dados, acompanhamento e reporte



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

das ações relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em articulação com as instâncias de governança previstas nesta Lei.”

## **CAPITULO IX – DA INTEGRAÇÃO COM PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 22.** A Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverá ser integrada aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente:

- I** – Plano Plurianual (PPA);
- II** – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III** – Lei Orçamentária Anual (LOA).

**§1º.** Os instrumentos referidos no caput deverão incorporar, de forma expressa, as diretrizes, metas e prioridades vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), observadas as especificidades e necessidades locais.

**§2º.** A elaboração, revisão e execução do PPA, da LDO e da LOA deverão considerar os indicadores dos ODS como referência para definição de programas, ações, metas físicas e financeiras, bem como para o monitoramento e avaliação de resultados.

**§3º.** Sempre que possível, os programas e ações orçamentárias deverão conter a identificação de sua correlação com os ODS e respectivos indicadores, de modo a permitir o acompanhamento sistemático da contribuição das políticas públicas municipais para o alcance das metas da Agenda 2030.

**§4º.** O Poder Executivo poderá estabelecer metodologia própria para vinculação, mensuração e acompanhamento dos indicadores dos ODS no âmbito dos instrumentos de planejamento e orçamento, observados os princípios da transparência, eficiência e gestão baseada em evidências.

**Art. 23.** Os programas e ações deverão indicar sua vinculação aos ODS e às diretrizes da Agenda Conexão Futuro Sarzedo 2035.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **CAPITULO X - DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

**Art.24.** O Município garantirá mecanismos de participação e controle social, incluindo:

**I** – Audiências públicas;

**II** – Divulgação de dados e informações;

**III** – Prestação de contas periódica;

**IV** – Incentivo à participação da sociedade civil.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26.** Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de maio de 2026.

  
**Rita de Cássia das Graças Santos**  
**Prefeita Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
Recebemos dia: 03 / 06 / 2026  
hora: 08 : 34  
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO